



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

---

**ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E  
DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO.**

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 2023, às 15 horas, remotamente, por videoconferência no aplicativo *Zoom*, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO, constituída pelo ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 13/2023. Presentes, o desembargador José Ricardo Porto (presidente), o desembargador Joás de Brito Pereira Filho e o desembargador Leandro dos Santos. Secretariando-os, por força do ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 16/2023, publicado no DJe do dia 17 de fevereiro de 2023, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, assessor da presidência.

**PAUTA**

Em pauta, os processos administrativos abaixo identificados:

	PROCESSO ADMINISTRATIVO	ASSUNTO	RELATOR
1	2023060150	projeto de resolução - regulamenta, para o ano de 2023, a gratificação anual de produtividade dos servidores das unidades judiciárias do primeiro grau, na forma da Lei Estadual nº 11.651, de 19 de março de 2020 e o Selo de Eficiência do Tribunal de Justiça da Paraíba.	Presidência do TJPB

**PARECER**

**1. PROJETO DE RESOLUÇÃO - REGULAMENTA, PARA O ANO DE 2023, A GRATIFICAÇÃO ANUAL DE PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO PRIMEIRO GRAU, NA FORMA DA LEI ESTADUAL Nº 11.651, DE 19 DE MARÇO DE 2020 E O SELO DE EFICIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA (PA Nº 2023060150)**

Trata-se de projeto de resolução, proposto pelo Des. Leandro dos Santos, mas de relatoria da Presidência do TJPB, por envolver despesa, que *regulamenta, para o ano de 2023, a gratificação anual de*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

---

*produtividade dos servidores das unidades judiciárias do primeiro grau, na forma da Lei Estadual nº 11.651, de 19 de março de 2020 e o Selo de Eficiência do Tribunal de Justiça da Paraíba (fls. 29/40).*

Sustenta-se a observância dos princípios da eficiência e da duração razoável do processo, além da necessária presença dos princípios da impessoalidade e da eficiência da administração pública nos serviços inerentes ao Poder Judiciário. A proposta ressalta a necessidade de instituição de instrumentos efetivos de combate às causas dos problemas de morosidade enfrentados pela primeira instância propondo estímulo aos servidores mediante aferição de indicadores objetivos de desempenho funcional.

No que se refere à **constitucionalidade** da matéria não foram encontrados vícios que maculem ou impeçam o prosseguimento, até porque o Poder Judiciário é dotado de plena autonomia administrativa e financeira - o que envolve, evidentemente, o objeto do processo administrativo em desate -, conforme previsto no art. 99, *caput*, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A proposta também abarca o princípio da eficiência e da impessoalidade, na medida em que permitirá o aumento da produtividade com base em critérios objetivos, além de, via de consequência, prestigiar o princípio da duração razoável do processo.

Em relação à **legalidade**, a propositura não contraria a Lei Estadual nº 11.651/2020 - muito pelo contrário, cumpre à risca a regulamentação através de resolução, tal como preconizado no seu art. 1º. Ademais, encontra-se conforme o disposto nas RESOLUÇÕES CNJ Nºs 76/2009, 198/2014 e 219/2016 que tratam, respectivamente, sobre os sistemas de estatísticas do Poder Judiciário e a conveniência de estimular bons resultados para a melhoria da qualidade e da eficiência no exercício da prestação jurisdicional; sobre o planejamento e gestão estratégica no âmbito do Poder Judiciário; e, por fim, sobre a autorização dada aos tribunais para instituir medidas de incentivo ou premiação aos servidores das unidades mais produtivas segundo critérios objetivos. Desta feita, conclui-se que o texto apresentado coaduna-se com os preceitos indicados pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Sem ressalvas no que tange às regras de **legística**.

**DELIBERAÇÕES**

**Ante ao exposto, a COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO opina, à unanimidade,**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO

---

	PROCESSO ADMINISTRATIVO	PARECER
1	2023060150	constitucionalidade e legalidade, sem ressalvas quanto às regras de legística.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, o presidente da comissão deu por encerrada a reunião, determinando, com fulcro no art. 10, § 3º, da RES. TJPB Nº 40/2013, as remessas dos autos aos gabinetes dos respectivos desembargadores relatores para a continuidade do trâmite processual; e, por fim, a lavratura da presente ata e sua distribuição entre os presentes, colhendo-se, eletronicamente, suas assinaturas. Lida e achada conforme, seguiram-se as assinaturas. Eu, Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães, neste ato assessor da COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO, digitei e assinei eletronicamente. João Pessoa, 11 de maio de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**Desembargador** José Ricardo Porto  
**Presidente da COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E**  
**DIVISÃO JUDICIÁRIA E DE LEGISLAÇÃO**

*(assinado eletronicamente)*

**Desembargador** Joás de Brito Pereira Filho  
**Membro**

*(assinado eletronicamente)*

**Desembargador** Leandro dos Santos  
**Membro**

*(assinado eletronicamente)*

Rodrigo Antônio Nóbrega Guimarães  
**Assessor da Presidência**  
**Assessor da Comissão da LOJE<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 16/2023, publicado no DJe do dia 17 de fevereiro de 2023.